



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**RESOLUÇÃO 09, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre o Protocolo de Segurança de aulas de campo e de laboratórios da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Fammuc/UFVJM.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 39ª reunião ordinária,

**CONSIDERANDO:**

- o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- o que dispõe a Resolução nº 3, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Medicina;
- O Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina, cuja reestruturação foi aprovada pela Resolução Consepe nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução Consepe nº 01, de 24 de janeiro de 2019;
- As normas gerais de biossegurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores desta matéria no Brasil,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** São imprescindíveis as aulas práticas, de campo e em laboratórios, em diversas unidades curriculares da Faculdade de Medicina do Mucuri, visando a formação técnica, acadêmica e científica dos estudantes, e previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

**Art. 2º.** São diversos os riscos inerentes aos trabalhos de campo e práticas laboratoriais, tais como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

- I. acidentes envolvendo insetos e/ou animais peçonhentos; ataques de animais domésticos, selvagens ou de laboratórios;
- II. lesões corporais advindas de quedas, torções, queimaduras e de outras situações adversas relacionadas ao ambiente de prática;
- III. exposição a materiais e/ou resíduos com risco de contaminação biológica ou química, inclusive perfurocortantes;
- IV. contato com agentes infecciosos;
- V. exposição a áreas de risco para violência, além de outros eventos que ameacem a integridade física ou emocional do indivíduo, entre outros.

**Art. 3º.** Os docentes e técnico-administrativos, no cumprimento de suas atribuições no processo ensino-aprendizagem nas aulas de campo e laboratório, estão expostos aos riscos, bem como os discentes.

**Art. 4º.** A Universidade tem o dever de reconhecer, autorizar e viabilizar atividades acadêmicas de campo e de laboratório previstas nos componentes curriculares dos módulos descritos no PPC.

**Art. 5º.** Torna-se imperativo o estabelecimento de normas e condutas para extinguir ou minimizar os acidentes e situações que coloquem em risco a comunidade acadêmica nas atividades pedagógicas extrassala e aulas práticas laboratoriais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** Este protocolo atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e estabelece as normas de segurança das aulas de campo e de laboratório da Faculdade de Medicina do Mucuri.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**Art. 7º.** Entende-se por “aula de campo” todas as atividades de ensino (graduação e pós-graduação) que sejam realizadas regularmente pelos membros da comunidade acadêmica, nos seguintes espaços extrassala:

- I. Unidades Básicas de Saúde, ambientes hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de especialidades médicas;
- II. empresas, instituições governamentais de gerência da saúde municipal, regional, estadual ou federal;
- III. comunidades urbanas, rurais, quilombolas, ribeirinhas e aldeias indígenas;
- IV. instituições de longa permanência, abrigos, albergues, instituições de reclusão e outros;
- V. escolas e creches ou outras instituições de ensino;
- VI. espaços públicos e instituições públicas, privadas e/ou organizações não governamentais parceiras da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 8º.** Entende-se por comunidade acadêmica todos os docentes, discentes regularmente matriculados na instituição, técnico-administrativos e servidores terceirizados que participem ou acompanhem os trabalhos de campo.

**Art. 9º.** São consideradas normas de segurança todas as ações que devem ser adotadas pela comunidade acadêmica, durante a realização das aulas de campo ou práticas laboratoriais, com vistas a extinguir ou reduzir os riscos inerentes às atividades.

**Art. 10.** Todos os membros da comunidade acadêmica devem acatar as normas de segurança dispostas neste protocolo.

**Art. 11.** Todos os estudantes regularmente matriculados no Estágio Curricular Obrigatório estão segurados pela apólice (seguro contra acidentes pessoais) contratada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**Art. 12.** A participação de monitores nas atividades de campo e de laboratório poderá ocorrer por decisão do docente responsável, estando estes obrigados a atender o disposto neste regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SUA UTILIZAÇÃO E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 13.** Os equipamentos de proteção individual (EPI) são de uso obrigatório nas atividades de campo e nas aulas práticas de laboratório, observadas as seguintes disposições:

- I. É responsabilidade do aluno a aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) para participar das atividades propostas na unidade curricular;
- II. São de responsabilidade do indivíduo envolvido na ação proposta: jaleco longo, calça comprida, calçado fechado, protetor solar e repelente;
- III. A demanda por equipamentos de proteção, de responsabilidade da UFVJM, deverá ser encaminhada para aquisição pela Unidade Acadêmica pelos docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos nas atividades.

**Art. 14.** É obrigatória a assinatura por todos os discentes envolvidos nas práticas laboratoriais e aulas de campo do Termo de Responsabilidade (Anexo I) e do Formulário de Informações Gerais de Saúde (Anexo II), no início de cada semestre letivo.

**Art. 15.** O uso dos equipamentos de segurança é de responsabilidade dos participantes nas atividades.

**§ 1º.** Compete ao docente responsável pelo módulo fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo pelos discentes, devendo ser auxiliado pelos técnico-administrativos que dão suporte nas atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

§ 2º. O aluno que não cumprir as normas dispostas neste protocolo poderá ser impedido de participar da atividade prevista, a critério do docente responsável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 16.** As atividades de campo que usam veículos da UFVJM devem observar a Resolução específica que regulamenta o uso de veículos oficiais vigente na Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 17.** Ao docente responsável compete:

- I. Elaborar o plano e cronograma da atividade de campo;
- II. Informar, no início do semestre letivo, a data prevista e o(s) local(is) de realização das aulas de campo;
- III. Informar aos participantes das aulas de campo a lista dos “EPIs” de uso obrigatório e as normas de conduta pertinentes;
- IV. Apresentar uma descrição das atividades e dos riscos das mesmas;
- V. Zelar pela segurança dos participantes da atividade de campo, podendo interrompê-la, caso verifique a necessidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Segurança de Aula de Campo e outras resoluções da Universidade sobre a regulamentação do assunto;
- VII. Casos omissos aos acima citados devem ter autorização da Coordenação do Curso para realização de suas atividades.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das normas dispostas neste protocolo, que resulte no impedimento da participação do discente das atividades de campo e laboratório, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

docente deverá dar ciência por escrito à Coordenação do Curso que tomará providências cabíveis.

**Art. 18.** Ao servidor técnico-administrativo compete:

- I. Estar ciente do protocolo de trabalho de campo, incluído aquele do próprio curso;
- II. Providenciar e usar adequadamente os EPIs indicados.

**Art. 19.** Ao discente compete:

- I. Ler, preencher, assinar o Termo de Responsabilidade da Aula de Campo (Anexo I) e entregar ao docente;
- II. Ler, preencher, assinar e entregar ao docente responsável pela Aula de Campo o Formulário de Informações Gerais e de Saúde (Anexo II);
- III. Providenciar e utilizar de forma adequada os EPIs que são de responsabilidade individual;
- IV. Zelar pela adequada utilização de equipamentos e EPIs disponibilizados pela instituição para a realização das atividades de campo, assim como dos veículos oficiais de transportes;
- V. Não consumir, dentro dos veículos oficiais e acomodações de pernoite, ou durante as atividades de campo e de laboratório, substâncias de uso restrito (*e.g.* tabaco) e, em nenhuma hipótese, portar ou consumir substâncias ilícitas de qualquer natureza;
- VI. Não se afastar do grupo de trabalho nem do roteiro de viagem sem autorização prévia do docente responsável;
- VII. Não praticar qualquer ato que possa colocar em risco a integridade física ou psicológica própria ou de qualquer membro do grupo, inclusive do condutor do veículo oficial;
- VIII. Conhecer e cumprir o presente Protocolo de Segurança e outras resoluções sobre o assunto, eventualmente existentes no âmbito da Universidade.

**Art. 20.** O portador de algum tipo de alergia ou doença que necessite de cuidado especial deverá informar ao professor, bem como apresentar relatório médico que oriente sobre os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

procedimentos a serem adotados em caso de episódios agudos durante as atividades de campo.

**Art. 21.** Todos os envolvidos nas atividades regulamentadas por este protocolo, no caso de inaptidão para participação por motivo de saúde, deverão apresentar comprovação mediante atestado médico e requerer o Regime Especial, conforme Resolução vigente.

**Art. 22.** Os servidores da Fammuc/UFVJM não poderão medicar quaisquer membros da comunidade acadêmica, exceto os docentes graduados em Medicina, e estes somente em casos de emergência.

§ 1º. Os membros da comunidade acadêmica que façam uso contínuo ou de caráter eventual de medicamentos específicos deverão portá-los durante as atividades.

§ 2º. Em caso de incidentes imprevistos, se necessário, deverá ser acionado o Serviço Móvel de Urgência ou o Corpo de Bombeiros, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As aulas de campo devem ser acompanhadas e/ou supervisionadas por um docente da Fammuc e atender às resoluções específicas do curso, bem como às normas emanadas da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Além do estabelecido neste Protocolo de Segurança, os discentes, docentes e técnico-administrativos da Fammuc deverão obedecer às normas de segurança das instituições parceiras, em cujos ambientes ocorram aulas práticas e atividades de estágio, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso de Medicina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**Art. 24.** Todos os laboratórios da Fammuc deverão elaborar e adotar Manuais de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), conforme suas atividades específicas, a serem aprovados pelo Colegiado do curso de Medicina, no prazo de 90 dias da publicação desta Resolução, observando este Protocolo de Segurança e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 25.** Todos os participantes de aulas de campo e laboratório deverão portar documento de identificação com foto, válido em território nacional.

**Art. 26.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27.** Este protocolo poderá ser alterado por deliberação e aprovação da Congregação da Fammuc.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação após homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser amplamente divulgada aos membros da comunidade acadêmica.

Teófilo Otoni, 03 de junho de 2019.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich  
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri  
Fammuc/UFVJM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS AULAS DE CAMPO E LABORATORIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, manifesto ciência e me comprometo a seguir as orientações do Protocolo de Segurança das aulas de campo e laboratoriais da Fammuc (Resolução XX/2019 – Congregação da Fammuc), bem como a cumprir a programação didática e as determinações dos docentes responsáveis, durante as aulas de campo e laboratoriais e visitas técnicas, no período letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_. Desta forma, em caso de inobservância e descumprimento das normas pertinentes, ficarão a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e o docente /coordenador responsável, isentos de quaisquer responsabilidades civil ou criminal. Declaro ter ciência da autoridade do professor/coordenador da aula de campo ou de laboratório e de que este pode, em caso de inobservância das normas da UFVJM para essa atividade, promover o meu desligamento, em qualquer ponto do trajeto ou da aula, cabendo-me arcar com os custos de retorno ao *Campus* de origem e/ou com os prejuízos de aprendizagem decorrentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Discente

Matrícula



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES GERAIS E DE SAÚDE**

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

Alergia a Medicamentos: \_\_\_\_\_

Outras Alergias Diagnosticadas: \_\_\_\_\_

Problema Cardiovasculares Limitantes: ( ) SIM ou ( ) NÃO

Problemas Pneumológicos Crônicos: ( ) SIM ou ( ) NÃO

Uso de Medicação Controlada: \_\_\_\_\_

Plano de Saúde: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Filiação:

Mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Pessoa(s) de referência para contato em caso de necessidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Informações Complementares (especialmente a descrição detalhada de doença crônica e/ou de alergias, incluindo os procedimentos a serem adotados em caso de crise instantânea):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_